

GLOBALIZAÇÃO, SINDICATOS E FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO NA AMÉRICA LATINA

Lenice S. Moreira Raymundo¹

Resumo

O presente trabalho de pesquisa bibliográfica tem como objetivo analisar alguns aspectos preponderantes da flexibilização do trabalho na América Latina em face da realidade globalizante, bem como avaliar a intervenção sindical neste movimento. Constata-se que Direito do Trabalho teve uma história semelhante em toda a América Latina. Iniciou com uma tutela do Estado, passou por um momento de crescimento dos sindicatos em seu poder de mobilização e atualmente vivencia um período de incertezas diante da nova conjuntura econômica e social. Neste contexto, a “flexibilização” está sendo implementada sem critérios de proteção mínima e o Direito do Trabalho corre o risco de perder sua identidade enquanto disciplina reguladora das relações de trabalho. Urge que este ramo do direito encontre alternativas de regulação, impedindo que a “desregulamentação”, subjacente ao processo flexibilizador das normas trabalhistas, faça frente às novas realidades, devendo, isto sim, ratificar sua função protetora diante dos desequilíbrios sociais prementes.

Palavras-chave: *Direito do trabalho; flexibilização; sindicalismo.*

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito do Trabalho depara-se com um grande desafio atualmente, pela necessidade de contemplar pólos opostos inseridos na mesma realidade econômica e social. De um lado, o empregador, movido por sua necessidade de obter maiores lucros e justificar a existência de sua empresa em um mundo cada vez mais competitivo. De outro lado, o trabalhador, o elo mais frágil da cadeia de produção, que vislumbra suas garantias conquistadas a duras penas sucumbirem em face das novas políticas de flexibilização e da falta de uma mobilização sindical

¹ Professora de Direito da FARN e da UNP, em Natal-RN. Especialista em Direito Empresarial pela Unisinos-RS. Mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria-RS. Doutoranda em Direito Público nos processos de integração da América e da Europa. USC - Universidade de Santiago de Compostela - Espanha e Advogada.

que defenda seus direitos em plena época de desemprego. Este quadro tem convergido para a flexibilização das relações de trabalho, nosso objeto de estudo.

Entender esta realidade se faz necessário ao estudioso do Direito do Trabalho. Nesta pesquisa procuramos esboçar alguns aspectos considerados relevantes para compreensão do tema no contexto da América Latina, como a história do sindicalismo, conceitos de globalização, um breve enfoque sobre o neoliberalismo e a formação dos blocos econômicos, os diferentes aspectos e formas da flexibilização e a apreciação do real significado da flexibilização nas relações de trabalho.

2 UMA BREVE HISTÓRIA DOS SINDICATOS NA AMÉRICA LATINA

Genericamente, podemos distinguir três fases da história do sindicalismo na América Latina: a) uma primeira fase, de implantação e fortalecimento dos sindicatos, sob a tutela dos governos populistas; b) uma segunda etapa, de ressurgimento dos sindicatos em face dos governos ditatoriais, levantando bandeiras de defesa de seus direitos associados ao ideal da redemocratização; c) uma terceira fase que podemos chamar de globalizante, quando os sindicatos formularam uma profunda revisão em sua postura, passando a defender o emprego sob a égide do desenvolvimento e das novas relações de trabalho, agora flexibilizadas por um mercado competitivo e inserido em novas associações econômicas e políticas como o Mercosul, a Alca e outros blocos de interesse regional.

O movimento sindical na América Latina iniciou através de ações isoladas de imigrantes europeus que tinham uma base anarquista, organizada através de movimentos reivindicatórios e sem objetivos políticos maiores. Com o triunfo da Revolução Russa, em toda a América Latina inicia-se a formação dos partidos comunistas e sua interferência no movimento sindical. A partir desse momento, as mobilizações dos trabalhadores caminhavam em direção a protestos de cunho mais amplo, contra o capitalismo².

Ao mesmo tempo em que os sindicatos se fortaleciam, uma mudança no cenário do poder estava acontecendo em toda a América Latina: a passagem do poder de uma aristocracia rural decadente para uma burguesia comercial e industrial ascendente. Esta transformação gerou um período conhecido como populismo, em que o governo constituído fizera uma aliança de classes para consolidar a base política. Para os empresários, o governo comprometia-se a lançar as bases do

² Quando se fala em movimentos sociais na América Latina, há uma tendência à generalização, visto que os estudos muitas vezes são localizados. No entanto, podemos afirmar que os períodos de populismo, ditaduras e redemocratização existiram na quase totalidade destes países, como um processo histórico semelhante, em um calendário diferente.

desenvolvimento nacional, fomentando e incentivando a indústria de base. Para os trabalhadores, o governo comprometia-se a fortalecer os sindicatos, fixar leis trabalhistas para garantir seus direitos e garantir a tutela do Estado para este setor. Naturalmente, havia uma política contraditória que incentivava o trabalhador a se organizar em sindicatos, mas reprimia a sua participação em movimentos sociais organizados.

Gradualmente, os sindicatos foram se fortalecendo, interferindo nas políticas nacionais e exigindo cada vez mais direitos para os trabalhadores. A América Latina viveu um período de grande turbulência e movimentação, que acabou sucumbindo aos regimes ditatoriais implantados. A repressão destruiu a estrutura sindical e proibiu suas atividades. Em todos os países, em menor ou maior grau, a atividade sindical retraiu-se, seus dirigentes foram perseguidos e sua estrutura foi desmontada. Com as ditaduras, o populismo sucumbiu e os sindicatos criados sob a sua tutela tornaram-se fracos e inoperantes.

A volta dos sindicatos ao cenário político ocorre a partir de um misto de necessidades econômicas associadas ao processo de redemocratização. Ao mesmo tempo em que amplas mobilizações defendiam perdas salariais, estes mesmos movimentos clamavam por uma sociedade mais democrática, onde as necessidades sociais de todas as camadas sociais da população pudessem ser apresentadas e defendidas. Os sindicatos tiveram importante papel na redemocratização e na definição da política neoliberal emergida em decorrência desta ação.

Os anos noventa e, particularmente, o início do novo século trouxeram novas palavras de ordem para os sindicatos, tais como globalização, blocos econômicos e flexibilização das relações de trabalho. Diante do impacto da competitividade internacional, os sindicatos estão repensando sua atuação. Se na época do populismo eles se fortaleceram sob a tutela do Estado, na época da ditadura se consolidaram por fazer oposição ao regime e lutar por seus direitos. Agora os sindicatos tem uma tarefa mais árdua a ser enfrentada: compreender como os mecanismos de integração da economia mundial vão interferir nas relações sindicais e como a organização econômica vai contribuir para fortalecer ou destruir as instituições representativas dos trabalhadores.

O que se constata é que o sindicalismo de antigamente, das bandeiras de luta não consegue mais agregar os trabalhadores. Irá sobreviver o sindicato que apostar na qualificação profissional, no contrato coletivo de trabalho, nos acordos com empresários e governo para o desenvolvimento econômico e social, no entendimento correto e concreto da realidade contemporânea na defesa do emprego de seus associados.

Neste sentido, posiciona-se POCHMANN (2001, p. 149):

Nos anos 1990, contudo, o predomínio de ações “antibalor” motivadas pelo projeto neoliberal, aliadas às dificuldades pelas quais tem passado o movimento sindical ante a desfavorável conjuntura econômica, apontou para uma situação de maior acomodação à estrutura corporativa. De um lado, os interesses dos setores solidários ao sindicalismo oficial são fortalecidos, ao mesmo tempo em que, de outro lado, o ataque neoliberal à agenda do trabalho torna cada vez mais arriscada uma estratégia de transição de rompimento com a estrutura corporativa.

3 UMA IDÉIA DE GLOBALIZAÇÃO

Após a queda do Muro de Berlim, o termo globalização surge com força no cenário político e econômico, sendo que este termo tem sido usado como explicação para os diversos fenômenos que ocorreram a partir da década de 1990. Na verdade, se pensarmos bem, o capitalismo é por si só globalizante, isto é, trata-se de um sistema econômico com tendências mundiais e com perspectivas de destruir todas as outras relações de produção existentes ou submetê-las ao seu domínio.

Os autores pesquisados convergem para alguns pontos comuns no conceito de globalização:

Com o termo Globalização entende-se o conjunto dos processos que permitem conceber, desenvolver, produzir, distribuir e consumir produtos e serviços em escala mundial, agindo em mercados cada vez mais diversificados, mas ao mesmo tempo dominados por normas e padrões quase que universais. Tais bens e serviços são produzidos por organizadores que agem em escala mundial, cujo capital pertence a uma multiplicidade de indivíduos pertencentes a diferentes nações, que perseguem verdadeiras estratégias mundiais nas quais fica cada vez mais difícil identificar uma específica atribuição do tipo território nacional. (RICCIARDI, 2001)

Mas como funciona esta globalização da economia, da política e até mesmo da cultura? Será o fim do Estado Nacional e do orgulho em pertencer a um país? Na passagem da Idade Média para a Idade Moderna a humanidade vivenciou um processo semelhante, em menor proporção, que foi a unificação dos feudos para a formação de países como a França, Inglaterra, Portugal e Espanha. Como será que vai acontecer agora?

A globalização é um grande shopping center mundial onde o capital mundial concentra a riqueza e temos um poder de recursos jamais vistos na humanidade. Neste modelo globalizado há um rebaixamento dos custos laborais e dos salários reais e uma perda brutal dos postos de trabalho. As multinacionais estão constantemente se deslocando para países onde o custo da mão-de-obra é mais barata. Com isto, a classe trabalhadora diante do desemprego perdeu parte do seu poder de pressão, prevalecendo mais modelos individuais nas relações de trabalho do que modelos coletivos. (TODESCHINI, 2001)

RICCIALDI (2001) assevera ainda que:

A própria criação destes colossos internacionais constitui, com efeito, um fortíssimo impulso a criar um mercado cada vez mais aberto, em que são abatidas as barreiras protecionistas, com o objetivo não só de impor em toda parte os respectivos produtos, mas também de transferir livremente capitais e investimentos onde é mais conveniente. A competição global consiste, assim, não somente na capacidade de impor em toda a parte os mesmos modelos de consumo, mas também na exigência de subordinar rigidamente os outros fatores de produção às conveniências do capital; a capacidade de competir e de se afirmar nos mercados depende da capacidade de se estabelecer, se transferir, operar, onde as condições sociais do mercado de trabalho e fiscais permitem combinar de modo eficiente entre si os fatores da produção com o intento de maximizar os lucros.

O autor analisa, ainda, as conseqüências desta “globalização” dentro de uma sociedade de incertezas, onde a desregulamentação universal, a competição desenfreada, a liberdade sem limites dada ao capital e o desmantelamento das redes de cooperação social geram:

a) fortíssima concentração financeiro-industrial, com o intuito de tornar os fortes sempre mais fortes e os fracos sempre mais fracos;

b) centralização do mercado e da capacidade competitiva. à qual se submetem o ambiente, a identidade cultural e o trabalho. A globalização produz a exploração intensiva dos recursos naturais e a poluição de vastas áreas do planeta, chegando até a manipulação genética dos bens naturais. Também intensifica os processos de homologações e padronizações dos modelos culturais, sociais, de consumo, conseguindo muitas vezes provocar até reações exageradas de fundamentalismos religiosos, nacionalismos e regionalismos;

c) o impacto sobre o trabalho merece uma consideração especial. Na medida em que as empresas centralizam-se no mercado, aumenta o processo de competição

que insere o trabalho em modelos cada vez mais “flexíveis”.

O aludido autor conclui a apreciação da presente temática nos seguintes termos:

Pode-se dizer, em suma, que a globalização coloca em crise, em todos os países, o “pacto social” construído com muita luta entre os governos, as empresas e os trabalhadores organizados. A globalização coloca em crise este pacto social sobretudo, porque um dos três contraentes, o capital, cresceu imensamente de força e hoje possui dimensões globais, enquanto os outros dois sujeitos, o estado nação e o trabalho organizado ficaram presos em uma dimensão muito mais limitada. (RICCIARDI, 2001)

Nesta esteira de entendimento, segundo o autor antes mencionado, na época das “nações sem riquezas” e das “riquezas sem nações”, o Estado-Nação e o sindicato correm o risco de tornarem-se realidades residuais, aprisionados por aquilo que Umberto Rômagnoli define como o “breviário” da globalização: estabilidade dos preços, equilíbrio do balanço, privatização da economia, flexibilidade e desregulamentação (RICARDI, 2001, p. 215).

4 O NEOLIBERALISMO E OS BLOCOS ECONÔMICOS

A partir da década de 1990, uma grande onda gerando a abertura comercial e a internacionalização da economia prometia modernizar o parque produtivo, distribuir melhor a renda e gerar mais e melhores postos de trabalho. No entanto, ao adotar programas de liberação produtiva, comercial e tecnológica, a América Latina acabou expondo-se à competição internacional, ampliando ainda mais seu grau de vulnerabilidade externa, o que ensejou a necessidade de um desempenho econômico que exige sacrifícios ainda maiores de sua população.

Na verdade, a integração da América Latina ao comércio internacional não se deu na perspectiva que esta esperava, qual seja, a de uma globalização de duas vias. Esperava-se abrir o capital para concorrer no mercado internacional, liberando o Estado das obrigações no setor produtivo, privatizando as estatais e possibilitando o tráfego livre dos produtos nacionais no mercado externo. O que aconteceu foi um venda em massa do aparelhos estatais produtivo para as grandes multinacionais, descapitalizando ainda mais os países latino-americanos, que permaneceram sujeitos às barreiras impostas pelas economias desenvolvidas aos nossos produtos.

A realidade atual mostrou a verdadeira face do neoliberalismo, com um

Estado Mínimo desobrigado de suas funções sociais e uma economia totalmente dependente do mercado internacional e suscetível às vontades dos grandes investidores. As crises em cada país são decorrentes da saída massiva de capitais cada vez que os investidores decidem ser aquela área uma zona de risco. Citamos, por exemplo, o constante sobe e desce do chamado “Risco Brasil”, medida criada para avaliar investimentos.

POCHMANN (2001, p. 40) explica bem esta realidade:

Decorridos dez anos de predomínio das medidas voltadas para a liberação comercial observa-se um saldo negativo no conjunto das ocupações, considerando o decréscimo no nível de emprego nos setores econômicos em que houve a ampliação da presença tanto do capital externo quanto de produtos e serviços importados.

Na maior parte das vezes, os recursos provenientes do exterior concentraram-se nas oportunidades especulativas oferecidas pela própria condução da política macroeconômica, através da prática de elevadas taxas de juros. Além disso, uma outra parte do capital estrangeiro foi constituída de investimentos diretos.

Por conta disso, o novo ciclo de internacionalização da economia trouxe, ao seu modo, implicações não desprezíveis para os trabalhadores.

A chamada globalização foi, na opinião do supramencionado autor, apenas uma abertura para a entrada do capital estrangeiro, sem auxílio nenhum para os países que adotaram esta ótica neoliberal.

Outra onda que tomou conta do mundo foi a criação de blocos econômicos, como uma tentativa regional de fortalecimento de mercados. Assim surgiram o Mercosul, União Européia, Nafta e, mais recentemente, a Alca. Um primeiro passo para estes acontecimentos ocorreu em 1993, com a formação da Organização Mundial do Comércio (OMC), entidade que regulamentaria as transações internacionais. No entanto, o que aconteceu é que a OMC acabou aproximando-se mais dos interesses das economias desenvolvidas e das grandes empresas estrangeiras. Isto forçou as economias e os governos a centralizarem suas políticas na formação de blocos econômicos, com o objetivo de estimular o comércio supranacional sem, no entanto, levar ao desencadeamento de um novo padrão de desenvolvimento econômico.

O Mercosul, como formação econômica restrita ao seu bloco de atuação, tinha como objetivo a liberalização de mercados no âmbito comercial, financeiro, produtivo e tecnológico, procurando retirar as barreiras que impedem a livre circulação do capital. Sua intenção ainda é objeto de construção, visto que as barreiras alfandegárias, de proteção de mercado, culturais, de língua, de legislação e a

desigualdade social e econômica dos países que o formam ainda não permitiram a integração efetiva. Atualmente, este mercado está em construção e sofre retaliações por parte da economia americana, mais interessada em promover a ALCA.

5 A FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA AMÉRICA LATINA

Toda a análise anterior é necessária para compreendermos como o trabalho e o movimento sindical encontram-se na atualidade, como o setor que mais sofre com as modificações do capital. De um modo geral, podemos dizer que os trabalhadores e suas organizações não conseguiram responder às mudanças ocorridas dentro do processo de “globalização”, tanto na compreensão teórica como na mobilização de seus representados, tendendo a ficar em uma posição defensiva e de garantia das conquistas já alcançadas. É notória a tendência dos sindicatos e centrais sindicais em sentar à mesa de negociação para lutar pela garantia do emprego em vez de reivindicar aumentos salariais e melhorias de condições de trabalho.

De outro lado, estes mesmos sindicatos agora se encontram em uma nova realidade, em que a globalização e a formação dos blocos econômicos os levam a compreender as novas realidades e a possibilidade de unificação de políticas com as organizações de outros países, numa “globalização” forçada de sua mobilização.

Basicamente, o processo de renovação do trabalho ocorreu levando a uma flexibilização do mesmo, assumindo, um em cada país, as formas que mais interessavam ao capital. Essa flexibilização pode ser entendida como a eliminação, dissimulação, afrouxamento e adaptação da proteção ao trabalho com o objetivo de aumentar a competitividade da empresa. Trata-se de flexibilização que ocorre de diferentes maneiras, seja através da eliminação de direitos e benefícios trabalhistas, seja através de modificação da relação entre as fontes, pela negociação em acordos coletivos ou individuais. O Direito do trabalho admite a flexibilização, mas sempre em defesa dos trabalhadores.

Existem diversas classificações sobre a natureza das flexibilizações, segundo vários autores. Existem várias formas de classificação da flexibilidade, segundo Oscar Ermida Liriarte³. Passaremos a seguir a explicar cada uma delas.

a) De acordo com a sua finalidade, que inclui as de proteção, que são próprias do direito do trabalho; as de adaptação, em que as normas se adaptam a novas circunstâncias; ou de revogação de benefícios pré-existentes ou substituição por outros direitos inferiores.

³ Este autor escreve em espanhol, motivo que nos leva a tradução e interpretação do texto ao mesmo tempo.

b) Em função da Fonte de Direito Flexibilizadora: que pode ser heterônoma, ou seja, imposta de forma unilateral pelo Estado; ou autônoma, de forma coletiva, decidida em convenção coletiva.

c) Flexibilidade Incondicional ou Condicionada: a primeira diz respeito a situações em que os trabalhadores renunciam ou perdem gratuitamente determinados direitos e o fazem ante a uma mera expectativa. A segunda diz respeito à perda de direitos mediante um acordo em que se receba um correspondente (outra vantagem) do poder público ou da empresa.

d) Quanto ao objeto da flexibilização: que pode ser interna, ou seja, afeta aspectos de uma relação de trabalho pré-existente, como horários ou despesas de deslocamento; externa, quando modifica o contrato de trabalho, tanto para novas admissões quanto para demissões.

e) Flexibilização Indireta: são formas indiretas e encobertas de flexibilização que, aparentemente, mostram-se inofensivas, mas que ao longo do tempo atingem os trabalhadores.

f) Flexibilização do Direito Individual e Coletivo: mudanças na lei com o objetivo de minorar a rigidez da lei.

g) Flexibilidade Jurídica e Real: a primeira consiste em um apoio normativo de uma flexibilidade real, que seria a adaptação de relações de trabalho em face da produção. Aqui uma necessidade real de mudar as relações de produção dentro da empresa acontece realmente e a ação jurídica referenda esta mudança.

h) Flexibilidade Alta e Baixa: a flexibilidade baixa é aquela que procura a adaptação à custa da depressão dos direitos dos trabalhadores. Na flexibilidade alta existe uma adaptação dos equipamentos e processos produtivos que requerem, por sua vez, inversões e capacitação.

i) Flexibilidade Jurídica e de Fato: ocorre em situações, como a atual, em que há desequilíbrio das relações a favor do poder patronal e, portanto, uma ausência do poder normativo, e a flexibilização é um mero cumprimento ou uma imposição unilateral.

O autor assevera, ainda, que a flexibilização das relações de trabalho apresenta uma terminologia que possui em si conotações ideológicas, geralmente a favor do neoliberalismo. São falácias a serviço do capital, as quais apregoam que a desregulação e a flexibilização reduziriam o custo do valor do trabalho, aumen

tando o lucro empresarial, acarretando novos investimentos produtivos, que aumentariam o emprego, a variação de salários e as condições de trabalho de outras pessoas.

Passaremos, a seguir, à apreciação sintética do referido fenômeno em diversos países da América, conforme resultado da pesquisa do eminente Oscar Ermida Liriarte.

No Brasil, as primeiras experiências iniciaram em 1966, com a substituição da estabilidade decenal pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviços. Até então, o trabalhador despedido sem justa causa recebia uma indenização de seu empregador se contava com mais de dez anos de antiguidade. À abolição da estabilidade absoluta para os trabalhadores seguiu-se a dos demais. Ainda que não significasse uma perda em si, promoveu a rotatividade do emprego, a tal ponto que o governo considera que a rotatividade do emprego é um dos mais graves problemas do país. E, por mais que a Constituição de 88 tenha obrigado a uma indenização, o FGTS continua sendo um estímulo ao fim da relação de trabalho. A Constituição de 1988 contém duas válvulas de escape flexibilizadora, que permitem flexibilizar a jornada de trabalho por convenção ou acordo coletivo.

No Chile, as primeiras experiências e reformas de desregulação foram impostas pelo Plano Laboral de 1978/79. Foi uma profunda desregulação de clara inspiração neoliberal, adaptada durante a Ditadura de Pinochet. Supunha uma grande ampliação dos direitos do empregador e uma diminuição dos direitos do trabalhador, acompanhada de uma minuciosa regulamentação restritiva das relações coletivas de trabalho e um dismantelamento do direito trabalhista processual. Não se tratava de um incidente ou acidente histórico, mas em uma concepção inspirada na desarticulação da ação coletiva e na maior individualização possível das relações individuais de trabalho.

No Panamá, a Reforma Trabalhista de 1986 foi muito importante, não só pelo conteúdo como pela repercussão em outros países. Entre outras medidas, diminuiu o adicional de horas extras, declarou que trabalho doméstico não se enquadrava na legislação trabalhista, alegando assim que terceirização fugia do Direito do Trabalho. A reforma panamenha influenciou inúmeros outros países.

Na Colômbia, em 1990, uma desregulamentação inspirada no Panamá, porém muito maior do que aquela, com mais de cem artigos, modificou fortemente o Código de Trabalho. Autorizou o funcionamento das empresas de trabalho temporal, facilitou a contratação precária ou a prazo fixo, facilitou de diversas formas a demissão, incluindo a desregulamentação de uma estabilidade semelhante à brasileira.

No Equador, em 1991, a reforma fundamentou-se em uma suposta aceleração do Pacto Andino, o qual não se verificou, mas que poderia afetar o emprego. Como na Colômbia, ampliou as possibilidades de celebração de contratos precários ou de duração determinada, facilitou a demissão e limitou o exercício do direito de greves no marco de uma Regulação do Direito do Trabalho.

No Peru, em 1991, o processo de desregulamentação dos direitos trabalhistas foi o mais abusivo. Nesta ocasião, o Congresso delegou ao Poder Executivo autonomia para editar o fomento do emprego. O governo, através de decretos legislativos, habilitou formas atípicas de contratação precária, modificou normas sobre estabilidade no emprego e sobre a participação na gestão das empresas, proibiu a inclusão de cláusulas de reajuste nos convênios coletivos e derrubou toda a legislação trabalhista em zonas francas e zonas especiais de desenvolvimento. Posteriormente ditou uma nova lei de relações coletivas de trabalho que impunha a renegociação de todos os convênios coletivos. Assim como no Panamá, também no Peru, o trabalho doméstico deixou de ser regulamentado pelo Direito Trabalhista e as normas peruanas inauguraram a fase das cooperativas de produção como forma de desregulamentação.

A Lei Orgânica do Trabalho, na Venezuela, contém várias previsões flexibilizadoras, como a que autoriza a flexibilização da distribuição da jornada de trabalho por acordo entre patrões e empregados e uma original forma de negociação condicionada a uma situação interessante. Se uma determinada empresa não puder cumprir o acordo, em função de dificuldades econômicas, pode chamar o sindicato para renegociar.

Na Argentina, o processo flexibilizador caminha para gerar uma flexibilidade autônoma ou legislações consensuais. Tudo começou com a Lei Nacional de Emprego de 1991, que estabelecia disposições para regulamentar o trabalho informal, criando um sistema de seguro por desemprego e instituiu diversas medidas de flexibilidade, como formas de contratação atípica, precária e menos protegida e que sua celebração só poderia habilitada por negociação coletiva. Autorizou também uma espécie de autonomia coletiva para flexibilidades internas, como regime de horários.

Um segundo acordo, em julho de 1994, Chamado “Acuerdo Marco para el Empleo, la Productividad y la Equidad Social”, é, na verdade, um pacto entre a cúpula sindical, empresaria e governamental, que proclamava que o princípio da negociação coletiva para a adequação das normas e práticas trabalhistas às novas necessidades da produção e o trabalho era um legitimador da flexibilização coletiva. Ao mesmo tempo, viabilizou contratos atípicos de trabalho e elaboração uma legislação especial para pequenas e médias empresas e sobre incentivos fiscais

para soluções extrajudiciais de conflitos.

6 UMA EXPLICAÇÃO PARA A FLEXIBILIZAÇÃO

A flexibilização e a desregulação são, na sua maior parte, o resultado da ineficiência econômica e do desequilíbrio entre o capital e o trabalho, utilizando a ideologia neoliberal como fundamento. A incapacidade do sistema econômico em criar ou manter o emprego tem levado os defensores destas idéias a culpar o direito do trabalho como um obstáculo que dificulta o pleno emprego. O próprio movimento sindical debilitado e o desemprego, que supostamente deveria ser combatido são os alicerces destas idéias.

Porém, é preciso salientar que o Direito do Trabalho surgiu pela necessidade de mitigar a exploração do trabalho humano, de mantê-lo no mercado com padrões mínimos de dignidade. É de se perguntar: até onde poderemos suportar a exclusão dentro de uma sociedade democrática?

A ideologia neoliberal diz que os objetivos básicos da desregulação são de diminuir o custo do trabalho para melhorar a competitividade da empresa e aumentar o emprego, diminuindo assim a desocupação. Deveria haver uma taxa do custo do emprego no total da produção, algo em torno de 10%, diz o autor. Porém, ele mesmo afirma que os países mais competitivos são aqueles onde a participação do salário na renda nacional é de 60 a 80%, enquanto que na América Latina gira em torno de 30% (URIARTE, 2000, p. 23).

Exemplos de processos de flexibilização mostram que esta ideologia neoliberal não tem sustentação. Na Espanha, depois de uma década de reformas flexibilizadoras, a taxa de desemprego aumentou de 10 para 22%. Na Argentina, no governo Alfonsín, passou de 6 a 20%. No Chile, chegou a 20%. Na Colômbia, passou de 6 a 12% (URIARTE, 2000, p. 24). Se fôssemos traçar uma radiografia destes panoramas, poderíamos demonstrar que a flexibilização gera desemprego e que o desemprego é muito mais suscetível às grandes variáveis macroeconômicas do que a firmeza ou debilidade do direito trabalhista.

A verdadeira explicação para o desemprego centra-se no fato de que estamos inseridos em um sistema econômico que destrói mais postos de trabalho do que cria. É vantajoso para o sistema e para as empresas manter um desemprego funcional, uma taxa excedente de mão-de-obra. Se pensarmos bem, nenhum empregador contrata um trabalhador que não necessita, somente porque seja mais barato e nenhum empregador deixa de contratar um trabalhador que seja um pouco mais caro.

Porém, seria equivocado pensar que a flexibilização é somente um resultado da ideologia neoliberal. É também um efeito da influência das novas tecnologias sobre as possibilidades de introduzir novas formas de organização do trabalho. De fato, existem novas necessidades, modeladas pelo sistema competitivo, que exige empregos temporários, formas de contratação diferentes e alternativas. O direito trabalhista, se ficar estante, não irá atender esta nova realidade. É preciso, então, pensar um direito trabalhista que se adapte às novas tendências sem deixar de proteger os direitos do trabalhador.

Um sistema alternativo poderia manter alguns parâmetros para a relação entre o trabalhador e seu empregador, tais como a continuidade da relação individual de trabalho, formação profissional e mobilidade funcional, redução e flexibilidade do tempo de trabalho, liberdade sindical e negociação coletiva, seguridade social, mecanismos de proteção social e inclusão, acompanhados de uma inevitável regulação internacional.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo essencial do direito é a justiça. No entanto, em uma sociedade de desiguais, o direito se vê obrigado a eleger uma das partes para promover sua proteção. No caso do Direito do Trabalho, seu escopo é proteger os hipossuficientes na relação entre o capital e o trabalho, preservando os direitos básicos para garantir a dignidade e sobrevivência na sociedade.

O Direito do Trabalho teve uma história comum, semelhante em toda a América Latina. Iniciou com uma tutela do Estado, que tinha interesse em atrelar o movimento sindical à sua vontade, passou por um momento de crescimento dos sindicatos em seu poder de mobilização, onde foram ampliadas as conquistas dos trabalhadores e atualmente vive um período de incertezas diante da nova conjuntura econômica e social, que busca alternativas para dinamizar a produção e aumentar a competitividade.

De certa forma, podemos observar que as conquistas que estão presentes nas Constituições e leis dos diversos países da América Latina tornaram-se arraigadas e prenderam o Direito do Trabalho em sua própria teia, incapaz de vislumbrar novos horizontes que estabeleçam relações de trabalho diferenciadas, sem prejudicar os trabalhadores.

Por outro lado, o movimento de “flexibilização” está sendo implementado sem critérios de proteção mínima e o Direito do Trabalho, neste contexto, corre o risco de perder sua identidade como disciplina reguladora das relações de traba-

lho. Urge que este ramo do direito encontre alternativas de regulação, impedindo que a “desregulamentação”, subjacente ao processo flexibilizador das normas trabalhistas, faça frente às novas realidades, devendo, isto sim, ratificar sua função protetora diante dos desequilíbrios sociais prementes.

Considerando-se que o Direito é um reflexo dos movimentos históricos, a flexibilização é um resultado dos equívocos de interpretação do presente momento histórico. Ocorre que o ideário que alimenta a flexibilização concebe o “custo laboral” e as “leis protetivas do direito do trabalho” como obstáculo ao desenvolvimento econômico e à própria geração de empregos. Tal concepção é falaciosa, já que a lógica econômica não está distanciada do desenvolvimento social. O grande equívoco do “neoliberalismo” é colocá-los de forma antagônica.

Na verdade, conforme constatado pelo movimento Fordista nos Estados Unidos e na Alemanha (Ferreira, 1993, p.06-14), a garantia dos direitos sociais, em última análise, promove crescimento econômico. É chegado o momento do Direito refletir a verdade em matéria sócio laboral, qual seja, a proteção da dignidade social, o que, ademais, enseja prosperidade econômica, já que salários dignos aquecem o consumo, o que resulta majoração da renda, crescimento econômico, promoção do emprego e redução das desigualdades sociais.

RERÊNCIAS

CARVALHO NETO, Antônio Moreira. **As negociações coletivas como expressão das relações de trabalho**: estudo do caso brasileiro de 1992 a 1998. 1999. Tese (Doutorado em ciências econômicas) - Faculdade de Ciências Econômicas, UFMG, Minas Gerais, 1999.

FERREIRA, Cândido Guerra. Fordismo, sua crise e o caso brasileiro. Campinas: UNICAMP, 1993. Oficina do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, do Instituto de Economia/UNICAMP, Texto para discussão n. 13.

LEITE, Jorge. Temas do direito do trabalho: direito do trabalho na crise – poder empresarial – greves atípicas. In: JORNADAS LUSO-HISPANO-BRASILEIRAS DE DIREITO DO TRABALHO, 4. Lisboa. **Anais...** Lisboa: Coimbra Editora, 1990.

POCHMANN, Marcio. **A década dos mitos**: o novo modelo econômico e a crise do trabalho no Brasil. São Paulo: Contexto, 2001.

RICCIARDI, Mário. Globalização e Sindicalismo. In: SILVA, Diana de Lima; PASSOS, Edésio (coord.). **Impactos da globalização**: trabalho e sindicalismo na América e na Europa. São Paulo: LTr, 2001. p. 208-210.

TODESCHINI, Remígio. Os efeitos da globalização e regionalização do trabalho. In: SILVA, Diana de Lima; PASSOS, Edésio (coord.). **Impactos da globalização: trabalho e sindicalismo na América Latina e na Europa**. São Paulo: LTr, 2001. p. 208-210.

URIARTE, Oscar Ermida. **Estudios la flexibilización en el Perú**. Genebra: Oficina Internacional do Trabalho, [19__].

Abstract

This library research objective is to analyze some of the prevailing traits of work flexibility in Latin America in the view of a globalized reality, providing an evaluation of labor union interventions in the process. It has been detected that the Work and Employment Law has had a similar historical background all around in Latin America. It started under the State ruling, experienced a period of labor union strengthening in what regards power mobilization and nowadays it is going through a period of uncertainties in view of the new economic and social reality. In this context, the so-called "flexibilization" is being implemented without the basic protective criteria so that Legal & Employment Law risks losing its own identity as a regulating area in labor relationships. New regulation alternatives should be urgently found in the legal area which may prevent the "disregulation" inherent to the process of increasing flexibility in labor rights which is able to face a new reality and which can re-affirm its protective function in the face of Ha pressing social instabilities.

Key words: *Legal rights; flexibilization; labor unions*

